

**CONCURSO PÚBLICO 01/2022**  
**AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR, REGULAR**  
**ESPECIALIZADO**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Agosto de 2022**

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt



# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Identificação do Concurso**

O presente Programa do Concurso reporta-se ao Concurso Público para aquisição de Serviços de Transporte Regular Especializado, nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **Artigo 2º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Associação: Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, com sede na Estação Vitivinícola da Bairrada, com endereço postal: Apartado 256, 3781-907 Anadia, com o número de telefone 231 511744 e com endereço eletrónico: geral@epanadia.edu.pt.

### **Artigo 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Direção em 12 de agosto de 2022.

### **Artigo 4º**

#### **Concorrentes**

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

2 - Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

3 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

4 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respectivos acordos.

5 – Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

### **Artigo 5º** **Preço Base da Concessão**

1 – O preço base do presente concurso é de 42.500,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base é o preço máximo que a Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3 – O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

### **Artigo 6º** **Critérios de Adjudicação**

1 – Se, por qualquer razão, deixar de haver a necessidade de transportar alunos cessa o vínculo de contrato.

2 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO

#### Artigo 7º

#### Apresentação das Propostas

- 1- A proposta será instruída com os seguintes documentos a inserir na Plataforma Eletrónica da Vortal (<http://community.vortal.biz/sts/Login>), em formato PDF:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constantes do anexo I do CCP, a que se refere o artigo 57º do mesmo Decreto, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
  - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade pretende que o concorrente vincule;
  - d) Preço total do serviço, independentemente dos cálculos efetuados para a formação desse preço, expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso em extenso, de acordo com o artigo 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
  - e) Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
  - f) Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.
  
- 2- Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados, pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

## **Artigo 8º**

### **Pedidos de Esclarecimentos**

1 - Nos termos estipulados no nº 1 do art. 50º do CCP, os interessados podem até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, solicitar por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento e apresentar a lista de erros e omissões, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

## **Artigo 9º**

### **Orgão Competente para Prestar Esclarecimentos**

1 - A resposta aos esclarecimentos solicitados e aos erros e omissões assinalados a que refere o número anterior está a cargo do Presidente da Direção da Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Engº Adriano Aires, nos termos do disposto no artigo 50º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos e serão prestados por escrito, no termos estipulados no artigo 116º do CCP, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALgov.

2 - A entidade competente para a decisão de contratar deve proceder à retificação das peças do procedimento, até ao termo do prazo, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

3 – A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Artigo 10º**

### **Proposta**

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2– Na proposta, que deve respeitar o modelo base, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Preço total do serviço.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

3 – Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

5 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.

6 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

### **Artigo 11º**

#### **Propostas com Variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

### **Artigo 12º**

#### **Documentos que Acompanham a Proposta**

- 1 – A proposta é ainda constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representantes que tenha poderes para o obrigar;
  - b) Comprovativo da posse de licença de exercício de actividade económica referente à prestação de serviços de transporte de passageiros;
  - c) Documentos comprovativos dos poderes do representante da empresa;
  - d) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 2 – A não inclusão de qualquer um dos elementos referidos no número anterior é motivo de exclusão da proposta.

**Artigo 13º**  
**Modo de Apresentação das Propostas**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa e respeitar os requisitos do presente programa e Caderno de Encargos.

**Artigo 14º**  
**Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento**

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos quanto à interpretação dos elementos publicados, durante o primeiro termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos serão prestados, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

**Artigo 15º**  
**Notificação da Adjudicação**

Todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

**Artigo 16º**  
**Anulação da Adjudicação**

Poderá ocorrer anulação da adjudicação ou não adjudicação nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 17º**  
**Documentos de Habilitação**

- 1 – O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua conta on-line, de que se encontra nas seguintes situações:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
  - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, bem como da respectiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.
  - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção e gerência que se encontrem em efectividade de funções, caso seja aplicável;
- 2 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP.

### **Artigo 18º** **Audiência Prévia**

- 1 – A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2 – Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 – A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 4 – Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri de Concurso.

## **CAPÍTULO III**

### **CAUÇÃO/ CONTRATO**

#### **Artigo 19º** **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Códigos dos Contratos Públicos.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt



**Artigo 20º**  
**Aceitação da Minuta do Contrato**

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceita pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

**Artigo 21º**  
**Reclamações Contra a Minuta**

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
- 3 – Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação de caução interrompe-se ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

**Artigo 22º**  
**Celebração do Contrato Escrito**

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
- 2 - A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 3 – Até à celebração do contrato vigora o estipulado na cláusula segunda do Caderno de Encargos.
- 4 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, libertando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

#### **Artigo 23º**

##### **Provas de Declarações**

- 1 – A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 2 – No prazo fixado na notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos de habilitação previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – O prazo fixado nos termos no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
- 4 – A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivos que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 24º**

##### **Falsidade de Documentos e Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsidade de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 25º**

##### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anadia, 26 de agosto de 2022

O Diretor

Engº Adriano Martins Aires

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt